



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**LEI N° 1.762/05.**

**“Modifica os artigos 3° e 4° da lei n°  
1.379/2001 e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1°** - Acresça-se ao art. 3° da Lei N° 1.379/2001, o seguinte inciso:

*“ VII – participação do Município em programas federais ou estaduais”.*

**Art. 2°** O art. 4° da Lei N° 1.379/2001 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4°. Nas hipóteses dos incisos I e VII do art. anterior, o prazo máximo de contratação será idêntico ao da duração dos programas Nas demais hipóteses, a contratação não poderá ultrapassar o prazo de seis meses, renovável uma única vez por igual período.*

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 17 de junho de 2005.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**